

Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE referente ao Convênio nº 003/2020, de 12/03/2020, Processo Administrativo 9374/2020, entre Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV e INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA (SCBS)

Considerando o despacho a orientação jurídica para que a CDTV proceda imediata notificação do convenente para a devolução dos valores pagos, acrescidos de juros, ficando o convenente sujeito à tomada de contas especial em caso de não devolução do recurso, na forma da INTC 32/2014, alterada pela INTC 49/2019, além da adoção de medida judiciais cabíveis e proibição de contratar e celebrar convênios.

Considerando notificação ao convenente INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA (SCBS), por meio do OF/CDV/DP/Nº252, de 09/12/2020 que determinou o prazo de 15 dias para a devolução do recurso.

Considerando análise jurídica que informou da impossibilidade de formulação de termo aditivo, visto que o convênio já se encontra com vigência expirada, sendo imperiosa a imediata devolução do recurso.

Considerando a notificação ao convenente formulada por meio do OF/CDV/DP/Nº005, em 06/01/2021 concedendo novo prazo de 15 dias para o pagamento.

Considerando nova notificação ao convenente por e-mail em 22/01/2021 informando da impossibilidade de concessão de mais prazo e informando que aguarda depósito até o dia 21/01/2021, no valor de R\$ 94.987,93.

Considerando que o evento não tenha ocorrido por motivos alheios a vontade das partes, observa-se conduta desidiosa do convenente que se manteve inerte diante do seu dever de prestar contas.

Por fim, considerando o decurso do tempo e que esgotadas as medidas administrativas internas para o ressarcimento do recurso:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de Tomada de Contas Especial em face do INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA, CNPJ 18.249.405/0001-23, com endereço à AV PAULISTA 726, CJ1303, CXPST 556, BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 01.310-910, por omissão no dever de prestar contas e descumprimento do Convênio 003/2020, de 12/03/2020, Processo Administrativo 9374/2020, com os objetivos de:

- I – Apurar os fatos;
- II – Identificar os responsáveis;
- III – Quantificar o dano; e
- IV – Obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º. A Tomada de Contas Especial será conduzida por Comissão especialmente designada para este fim, formada pelos seguintes empregados públicos da CDTV:

- I – FLAVIO FULTON SARMENTO PORTUGAL – coordenador;
- II – TATIANA RODRIGUES BRITTO – membra;
- III – POLYANNA DE CÁSSIA CINTRA MONTEIRO – membra.

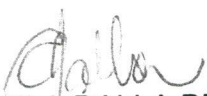
Art. 3º. Os membros da Comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas Especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

Art. 4º. A Comissão deverá seguir os procedimentos determinados pela INTC 32/2014, alterada pela INTC 49/2019 e seus anexos.

Art. 5º. A Tomada de Contas Especial deverá ser concluída em tempo hábil para o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES no prazo de 90 dias a contar da sua instauração, podendo este prazo ser prorrogado mediante deliberação deste Tribunal, conforme art. 14 na INTC 32/2014.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2021.


CAMILA DALLA BRANDÃO
Diretora Presidente